LEI Nº 1.861, DE 25 DE JULHO DE 1991

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL E FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE GOIÁS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Anápolis autorizada a firmar convênio com o Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal de Educação, com objetivo de cooperar para o funcionamento das Unidades Escolares da rede estadual no Município, pelo prazo de 05 (cinco) meses.

Art. 2º. A Prefeitura cederá pessoal de manutenção, nos seguintes quantitativos: 30 (trinta) merendeiras; 30 (trinta) porteiros serventes; 20 (vinte) vigias, destinado ao suprimento dos déficits existentes, de acordo com o quadro de pessoal de cada escola, fornecido pela Delegacia de Educação jurisdicionante.

§ 1º. O pessoal citado neste artigo será admitido em Contrato Especial, nos termos do disposto no inciso IX do artigo 37, da Carta Magna, inciso X do artigo 92, da Constituição Estadual e inciso IX do artigo 105, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Fica autorizado a abertura de crédito especial necessário ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 24 de julho de 1991.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO